

# Presidência

## PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 350, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Comitê Gestor do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0).

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Resolução CNJ n. 417/2021, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e o disposto em seu art. 40,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), de que trata da Resolução CNJ n. 417/2021, com a seguinte composição:

I – Mauro Pereira Martins, Conselheiro do CNJ, que o presidirá;

II – Marcio Luiz Coelho de Freitas, Conselheiro do CNJ;

III – Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Diretor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas;

IV – Ana Lúcia Andrade de Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

V – Marcelo Gobbo Dalla Déa, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

VI – Carolina Souza Malta, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

VII – Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

VIII – Antônio Alberto Faíçal Júnior, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

IX – Madgéli Frantz Machado, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

X – Andréa Brito, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 2º Auxiliarão os trabalhos do Comitê os seguintes juízes auxiliares da Presidência do CNJ:

I – João Felipe Menezes Lopes;

II – Karen Luise Vilanova Batista de Souza;

III – Edinaldo Cesar Santos Junior;

IV – Amini Haddad Campos;

V – Adriano da Silva Araújo.

Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor do Comitê Gestor do BNMP 3.0 serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 4º Este comitê funcionará provisoriamente como Comitê Gestor do BNMP 2.0 e do Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência – BNMPU, até a efetiva implantação do BNMP 3.0.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias CNJ n. 184/2019 e n. 26/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministra ROSA WEBER**